

Técnica Superior (Divisão de Gestão Urbanística); e Sérgio Daniel Gonçalves Almeida, Técnico Superior (Divisão de Gestão Urbanística).

Ref. B — Presidente: Luís Miguel das Neves Campos Almeida, Especialista de Informática (Divisão de Administração Geral e Financeira); 1.º Vogal efetivo: Maria do Carmo Oliveira Neves, Técnica Superior (Gabinete de Fundos Europeus e Gestão da Qualidade); 2.º Vogal efetivo: Alfredo Carreira Fonseca Costa, Técnico Superior (Divisão de Administração Geral e Financeira); Vogais Suplentes: Abel José Fernandes Simões, Técnico Superior (Divisão de Desenvolvimento Económico e Social); Rita Isabel Mendes Faria da Cunha, Técnica Superior (Divisão de Desenvolvimento Económico e Social);

Ref. C — Presidente: Ana Rita das Neves Oliveira, Técnica Superior (Divisão de Gestão Urbanística); 1.º Vogal efetivo: Carla Sofia Bandeira Neves, Técnica Superior (Divisão de Gestão Urbanística); 2.º Vogal efetivo: Abel José Fernandes Simões, Técnico Superior (Divisão de Desenvolvimento Económico e Social); Vogais suplentes: Sérgio Daniel Gonçalves Almeida, Técnico Superior (Divisão de Gestão Urbanística), e Bruno Miguel Madeira Dinis, Técnico Superior (Divisão de Gestão Urbanística);

Ref. D — Presidente: Margarida Maria Lopes Custódio Fróis, Técnico Superior (Divisão de Desenvolvimento Económico e Social); 1.º Vogal efetivo: Raquel Maria Alves da Silva Tavares, Técnico Superior (Divisão de Desenvolvimento Económico e Social); 2.º Vogal efetivo: Rita Isabel Mendes Faria da Cunha, Técnica Superior (Divisão de Desenvolvimento Económico e Social); Vogais suplentes: Maria do Carmo das Neves Jorge, Técnico Superior (Divisão de Desenvolvimento Económico e Social) e Alfredo Carreira Fonseca Costa, Técnico Superior (Divisão de Administração Geral e Financeira);

Ref. E — Presidente: Gonçalo Nuno Figueiredo Dias, Técnico Superior (Divisão de Desenvolvimento Económico e Social); 1.º Vogal efetivo: Paulo Emanuel de Paiva Soares, Técnico Superior (Divisão de Desenvolvimento Económico e Social); 2.º Vogal efetivo: Henrique Nuno Reis César, Técnico Superior (Divisão de Desenvolvimento Económico e Social); Vogais suplentes: Maria do Carmo das Neves Jorge, Técnica Superior (Divisão de Desenvolvimento Económico e Social) e Helena Maria Paiva Travassos Mota, Técnica Superior (Divisão de Desenvolvimento Económico e Social);

Ref. F — Presidente: Helena Maria Paiva Travassos Mota, Técnica Superior (Divisão de Desenvolvimento Económico e Social); 1.º Vogal efetivo: Carla Maria da Conceição Rodrigues, Coordenadora Técnica (Subunidade de Administração Geral); 2.º Vogal efetivo: Ana Cristina Gouveia Duarte, Assistente Técnica (Divisão de Gestão Urbanística); Vogais suplentes: Carla Sofia dos Santos Almeida, Assistente Técnica (Divisão de Administração Geral e Financeira) e João Filipe de Pinho Oliveira Martins, Assistente Técnico (Divisão de Desenvolvimento Económico e Social);

Ref. G — Presidente: Margarida Maria Lopes Custódio Fróis, Técnico Superior (Divisão de Desenvolvimento Económico e Social); 1.º Vogal efetivo: Maria do Carmo Oliveira Neves, Técnico Superior (Divisão de Desenvolvimento Económico e Social); 2.º Vogal efetivo: Rita Isabel Mendes Faria da Cunha, Técnico Superior (Divisão de Desenvolvimento Económico e Social); Vogais suplentes: Maria do Carmo das Neves Jorge, Técnico Superior (Divisão de Desenvolvimento Económico e Social) e Helena Maria Paiva Travassos Mota, Técnico Superior (Divisão de Desenvolvimento Económico e Social);

Ref. H e I — Presidente: Raquel Maria Alves da Silva Tavares, Técnico Superior (Divisão de Desenvolvimento Económico e Social); 1.º Vogal efetivo: Ana Cristina de Almeida Godinho Castanheira, Assistente Operacional (Divisão de Desenvolvimento Económico e Social); 2.º Vogal efetivo: Carla Sofia dos Santos Almeida, Assistente Técnico (Divisão de Administração Geral e Financeira); Vogais suplentes: Rita Isabel Mendes Faria da Cunha, Técnico Superior (Divisão de Desenvolvimento Económico e Social); João Filipe de Pinho Oliveira Martins, Assistente Técnico (Divisão de Desenvolvimento Económico e Social);

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 20.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na sua atual redação, foram nomeados os primeiros vogais efetivos como substitutos dos Presidentes do Júri nas suas faltas e impedimentos;

21 — Prazo de validade — os procedimentos concursais são válidos para o preenchimento dos postos de trabalho em recrutamento e para os efeitos previstos no n.º 1 e n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na sua atual redação;

22 — Publicitação — os procedimentos concursais serão publicitados de acordo com o n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na sua atual redação;

23 — Eventuais esclarecimentos — através do contato telefónico 235 200 167 ou do correio eletrónico: geral@cm-arganil.pt.

6 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, Eng. Ricardo Pereira Alves.

309568875

MUNICÍPIO DO BOMBARRAL

Aviso n.º 6327/2016

Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços

José Manuel Gonçalves Vieira, Presidente da Câmara Municipal de Bombarral, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º e do artigo 56.º, ambos do Regime Jurídico da Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, torna público que, por deliberação da Assembleia Municipal de Bombarral, tomada na sua Sessão de 29 de abril de 2016, sob proposta da Câmara Municipal de Bombarral, foi aprovado o Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços, cujo texto integral abaixo se publica.

Mais torna público que a citada alteração entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

O documento constante do presente Aviso publicado no *Diário da República* encontra-se, também, disponível mediante afixação de Edital nos lugares públicos de estilo e na página eletrónica do Município de Bombarral, em www.cm-bombarral.pt.

10 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Bombarral, José Manuel Gonçalves Vieira.

Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços

Nota justificativa

O Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, aprovou o regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração, introduzindo, ainda, simplificações em diplomas conexos, designadamente no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 126/96, de 10 de agosto, 111/2010, de 15 de outubro, e 48/2011, de 1 de abril, em matéria de horários de funcionamento de estabelecimentos de comércio e de serviços, procedendo à respetiva liberalização.

Nesta matéria, o diploma adota o princípio da completa liberdade de funcionamento da generalidade dos estabelecimentos, prevendo, no entanto e sem prejuízo da legislação laboral e do ruído, que as câmaras municipais possam, nos termos da nova redação, dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, ao artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, restringir os períodos de funcionamento dos mesmos, atendendo a critérios relacionados com a natureza das atividades desenvolvidas, a sua inserção no ambiente urbano respetivo e a segurança e proteção da qualidade de vida dos cidadãos.

Trata-se de uma radical alteração das regras até agora em vigor que, para cada classe de estabelecimentos, previa um limite de horário noturno em ordem a assegurar o direito ao descanso dos cidadãos, procurando compatibilizar os vários e legítimos interesses em presença.

Neste sentido, e de forma a assegurar o direito ao descanso dos cidadãos e procurando compatibilizar os vários e legítimos interesses em causa, e tendo em conta a experiência que decorreu da aplicação das normas do Regulamento dos Horários dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços no Concelho de Bombarral, bem como a realidade económica, social e cultural do município, torna-se necessário prever um limite de horário noturno para cada classe de estabelecimentos, como forma de equilíbrio entre os diversos interesses legítimos em causa.

Atentas as profundas alterações legislativas verificadas, torna-se necessário proceder à alteração do Regulamento em vigor sobre a matéria, aprovado em 20/10/2011.

O projeto de Regulamento foi precedido de consulta pública, pelo prazo 30 dias, nos termos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugado com a alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi o presente Regulamento remetido à aprovação pela câmara municipal e, posteriormente, pela assembleia municipal.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento, elaborado ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 126/96, de 10 de agosto, 216/96, de 20 de novembro, 111/2010, de 15 de outubro, e 48/2011, de 1 de abril, e pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na redação atual, estabelece o regime de fixação dos horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços identificados no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na sua atual redação.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

Este Regulamento é aplicável a todas as pessoas singulares e coletivas, que exerçam atividades comerciais e de prestação de serviços na área do Município do Bombarral

CAPÍTULO II

Regime de Funcionamento dos estabelecimentos

Artigo 3.º

Regime geral de funcionamento

Sem prejuízo do disposto em regime especial para atividades não especificadas no presente Regulamento, e, ainda, do disposto nos artigos seguintes, os estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas, os estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaço para dança ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance, ou onde se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística, os recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos têm horário de funcionamento livre.

Artigo 4.º

Classificação dos estabelecimentos e fixação de períodos de funcionamento

1 — Para efeitos de fixação dos respetivos períodos de funcionamento e abertura, os estabelecimentos classificam -se em três grupos:

- a) Grupo 1 — Estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços;
- b) Grupo 2 — Estabelecimentos de restauração ou de bebidas e lojas de conveniência;
- c) Grupo 3 — Estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaço para dança ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance, ou onde se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística, recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos.

2 — Para os grupos de estabelecimentos mencionados no artigo anterior, são fixados os seguintes horários:

- a) Grupo 1 — Entre as 6 horas e as 24 horas;
- b) Grupo 2 — Entre as 6 horas e as 2 horas de todos os dias da semana;
- c) Grupo 3 — Entre as 6 horas e as 4 horas de todos os dias da semana.

Artigo 5.º

Regime especial

1 — Podem ter funcionamento permanente, sem prejuízo de legislação especial aplicável:

- a) Os estabelecimentos situados em estações e terminais rodoviários, ferroviários ou outros de idêntica natureza;
- b) Os postos de abastecimento de combustível;
- c) Os hospitais, centros médicos e/ou de enfermagem;
- d) Os hospitais, as clínicas médicas e clínicas veterinárias;
- e) Os estabelecimentos de alojamento local e outros empreendimentos turísticos;
- f) As agências funerárias;
- g) Os parques de campismo;
- h) As farmácias devidamente escaladas segundo a legislação aplicável.

2 — Sem prejuízo do previsto em regulamento próprio, os estabelecimentos localizados nos mercados municipais com comunicação direta para o exterior, podem optar pelo período de funcionamento do mercado ou pelo regime que seja aplicável ao seu ramo de atividade nos termos do artigo anterior.

3 — Os estabelecimentos mistos ficam sujeitos a um único horário de funcionamento, em função da atividade principal.

4 — As esplanadas e demais instalações ao ar livre poderão funcionar até ao limite horário do estabelecimento a que pertencem, devendo cumprir o estipulado na legislação em vigor no que se refere às atividades ruidosas, no âmbito do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na redação em vigor, devendo, no entanto, ser obrigatoriamente recolhidas com o encerramento diário do estabelecimento.

Artigo 6.º

Regime excecional

Tendo em conta os interesses dos consumidores, as novas necessidades de ofertas turísticas, as novas formas de animação e a revitalização dos espaços sob sua jurisdição, os limites fixados no artigo 4.º do presente Regulamento poderão ser alargados ou restringidos para vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, oficiosamente ou a requerimento do interessado devidamente fundamentado.

Artigo 7.º

Alargamento dos horários de funcionamento

O alargamento dos limites fixados no artigo 4.º do presente Regulamento, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, obedece aos seguintes requisitos cumulativos:

- a) Os estabelecimentos se situem em localidades em que os interesses de atividades profissionais, nomeadamente ligadas ao turismo, o justifiquem;
- b) Não seja afetada a segurança, a tranquilidade e o repouso dos cidadãos residentes;
- c) Não sejam desrespeitadas as características sócio-económicas, culturais e ambientais da zona, nem as condições de circulação e de estacionamento.

Artigo 8.º

Restrição dos horários de funcionamento

1 — Compete à Câmara Municipal restringir os limites fixados no artigo 4.º deste regulamento, por razões de segurança, de proteção de qualidade de vida dos cidadãos, nomeadamente o respeito pelo direito ao repouso dos munícipes residentes.

2 — No ato de restrição de qualquer horário de funcionamento, a Câmara Municipal deverá fundamentar a sua deliberação, indicando os motivos determinantes da restrição, devendo a decisão assentar, nomeadamente em relatórios e testemunhos das forças de segurança e/ou medições acústicas ou outros documentos que a câmara municipal considere válidos.

3 — Todo e qualquer estabelecimento que não cumpra as disposições da Lei do Ruído vigente deverá ver restringido o seu horário de encerramento, independentemente da natureza do estabelecimento em causa, para o horário constante da alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º (encerramento pelas 24 horas), até que o seu proprietário/explorador comprove que foram efetuadas as correções necessárias ao cumprimento da referida legislação, sem prejuízo das demais sanções, previstas em sede legal e ou regulamentar aplicáveis.

4 — A decisão de restringir o horário nos termos do número anterior será comunicada, pelos serviços municipais, com caráter de urgência à GNR, para efeitos de fiscalização.

Artigo 9.º

Audição das entidades

1 — O alargamento ou restrição dos períodos de abertura e funcionamento referidos no artigo 4.º envolve a audição das seguintes entidades:

- a) As associações de consumidores que representam todos os consumidores em geral;
- b) A junta de freguesia onde o estabelecimento se situa;
- c) Os sindicatos que representem os interesses socioprofissionais dos trabalhadores do estabelecimento em causa;
- d) As associações de empregadores do setor que representem os interesses da pessoa, singular ou coletiva, titular da empresa abrangida;
- e) As forças de segurança com jurisdição na área em que se localiza o estabelecimento;
- f) Outras entidades cuja consulta seja tida por indispensável.

2 — As entidades referidas no número anterior devem pronunciar-se no prazo de 10 dias úteis a contar da data de receção do pedido de parecer, sob pena de a não pronúncia atempada se considerar como parecer favorável ao pedido.

3 — Os pareceres das entidades ouvidas não têm caráter vinculativo.

Artigo 10.º

Interesses a proteger

Na restrição e alargamento dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, a Câmara Municipal deverá apreciar a situação com base no princípio da proporcionalidade e adequação, de acordo com a prossecução do interesse público, devendo ponderar os interesses dos consumidores, as novas necessidades e exigências do mercado, nomeadamente as novas necessidades de ofertas turísticas, bem como atender à necessidade de revitalização de zonas de comércio consideradas de interesse para o Município e os direitos dos cidadãos residentes à tranquilidade e ao repouso.

Artigo 11.º

Permanência de pessoas no estabelecimento após o horário de encerramento

É equiparado ao funcionamento para além do horário, a permanência de pessoas nos estabelecimentos decorridos trinta minutos do horário de encerramento fixado, à exceção do responsável pela exploração e seus trabalhadores, enquanto realizam trabalhos de limpeza, manutenção e fecho de caixa.

CAPÍTULO III

Mapa de horário

Artigo 12.º

Mapa de horário de funcionamento

1 — Deve ser afixado em cada estabelecimento, em local bem visível do exterior, um mapa de horário de funcionamento e especificar de forma legível as horas de abertura e o encerramento diário, bem como as horas de encerramento temporário do estabelecimento por motivos de descanso semanal ou interrupção temporária.

2 — Para os conjuntos de estabelecimentos, instalados num único edifício, que pratiquem o mesmo horário de funcionamento, deve ser afixado um mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior.

CAPÍTULO IV

Fiscalização e sanções

Artigo 13.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do estatuído no presente regulamento compete à Guarda Nacional Republicana, à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica e ao Município de Bombarral.

Artigo 14.º

Sanções

1 — Constitui contraordenação punível com coima:

a) De 150,00€ e 450,00€, para pessoas singulares, e de 450,00 € a 1 500,00 €, para pessoas coletivas, a falta de afixação do mapa de horário de funcionamento, em violação do disposto no artigo 12.º;

b) De 250,00€ e 3 740,00€, para as pessoas singulares, e entre 2 500,00€ e 25 000,00€ para as pessoas coletivas, o funcionamento de estabelecimentos fora do horário estabelecido.

2 — A instrução dos processos de contraordenação, bem como a aplicação das coimas e sanções acessórias competem ao Presidente da Câmara ou ao vereador com competência delegada, revertendo as receitas provenientes da sua aplicação para a câmara municipal.

3 — As autoridades de fiscalização mencionadas no artigo 13.º deste regulamento podem determinar o encerramento imediato do estabelecimento que se encontre a laborar fora do horário de funcionamento estabelecido.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 15.º

Épocas festivas

1 — Durante as festas locais ou a realização de eventos no espaço público dinamizados ou licenciados pelas autoridades autárquicas do concelho, os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços podem estar abertos para além do horário normal de funcionamento, até ao encerramento dos referidos eventos.

2 — Para efeitos do número anterior, a câmara municipal publicita o calendário das festas locais e eventos para aprovação do horário de funcionamento dos estabelecimentos.

Artigo 16.º

Contagem de prazos

Os prazos referidos no presente Regulamento contam-se nos termos do disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 17.º

Direito subsidiário

A tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento aplica-se o Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 129/96, de 10 de agosto, 216/96, de 20 de novembro, 111/2010, de 15 de outubro, 48/2011, de 1 de abril, e 10/2015, de 16 de janeiro, e demais legislação aplicável com as devidas adaptações, nomeadamente, o Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, a Lei n.º 24/96, de 31 de julho, e o Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, todos na redação atual, e subsidiariamente o Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 18.º

Interpretação e integração de lacunas

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento serão decididas e integradas por deliberação da Câmara Municipal do Bombarral ou no Presidente da Câmara ou Vereador, caso exista delegação de competências para o efeito.

Artigo 19.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento, são revogadas as normas constantes do anterior Regulamento Municipal sobre a matéria.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

209572827

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

Edital n.º 429/2016

Dr.ª Deolinda Isabel da Costa Coutinho, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, torna público, que nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a Câmara Municipal deliberou na sua reunião de 22 de abril de 2016, submeter a consulta pública, pelo prazo de 30 dias, contados do dia seguinte ao da publicação do presente Edital na 2.ª série do *Diário da República*, o projeto de regulamento de política de incorporação do Museu das Terras de Basto, cujo texto se remete em anexo, encontrando-se disponível para consulta nos Claustros do Edifício da Câmara Municipal, nas freguesias bem como na página oficial deste Município. No âmbito da consulta pública serão consideradas todas as propostas que forem apresentadas por via eletrónica dirigidas ao Senhor Presidente da Câmara, podem ainda ser entregues em mão no Serviço de Atendimento Único (SAU), ou enviadas por correio registado com aviso de receção.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

26 de abril de 2016. — A Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Deolinda Isabel da Costa Coutinho*, Dr.ª